



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE LEI Nº 091/25

“Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento na esfera escolar, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro”

Art. 1º. É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, o direito de levar o seu próprio alimento para consumo dentro da esfera escolar, de acordo com a sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único. Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como, contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 2º. Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

Artigo 3º. Os estabelecimentos de ensino público e privado ficam obrigados a substituir gradativamente, os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Artigo 4º. Fica garantido ao aluno com deficiência o horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar, quando houver a necessidade de se ausentar para a realização de tratamento multidisciplinar.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

§ 1º. O responsável pelo aluno deverá fornecer à escola laudo devidamente formulado por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, bem como, inscrito no seu respectivo Órgão e/ou Conselho de classe, atestando a necessidade do tratamento, igualmente, com o fornecimento dos horários das sessões multidisciplinares complementares.

§ 2º. A escola não poderá computar falta ao aluno que comprovadamente esteja ausente em razão de tratamento multidisciplinar obrigatório.

§ 3º. Serão reorganizadas as atividades e avaliações pedagógicas do aluno, de modo que não haja prejuízo ao aprendizado e jornada escolar.

Artigo 5º. As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Artigo 6º. O gestor escolar, ou autoridade competente que descumprir esta lei, será punido com sanções.

Artigo 7º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção, ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inquiritibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data da publicação e produzirá efeitos em até 120 dias.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de agosto de 2025.

Gilberto Bentlin Junior – Verdun
Presidente



Prot. Nº ____ / ____ Em ____ / ____ / ____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____ / ____ / ____ _____ Presidente	Despachado Em ____ / ____ / ____ _____ Presidente
--	---	--

(Ref. Projeto de Lei nº /25)

JUSTIFICATIVA

A propositura visa garantir aos alunos com deficiência e demais Transtornos do Desenvolvimento o direito da igualdade, levando em consideração suas diferenças quanto a capacidade de comunicação e interação social e comportamental, observando os cuidados específicos e adaptações necessárias no ambiente escolar.

Dentre as particularidades das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento encontram-se a seletividade ou alergia alimentar, a sensibilidade nos pés e incômodos sensoriais causados por efeitos sonoros.

A seletividade alimentar tem como característica principal a exclusão de uma variedade de alimentos em razão de sua textura, cheiro, cor, aparência ou temperatura. Permitir que as pessoas que possuem esta restrição levem sua própria comida para a escola é fundamental para garantir uma alimentação adequada, contribuindo para seu desenvolvimento e bem-estar.

A medida disposta no artigo 2º, utilização de calçado adequado e adaptado a peculiaridade da criança, justifica se pelo fato de que muitas delas podem apresentar hipersensibilidade tátil, tornando desconfortável o uso de calçados. Permitir que esses alunos transitem descalços ou com meias contribui para seu conforto e bem-estar, evitando estímulos sensoriais que possam causar desconforto ou ansiedade.

Ainda, muitas destas crianças apresentam sensibilidade auditiva, sendo mais sensíveis a sons altos ou estridentes. A substituição dos sinais sonoros ou musicais contribui para criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor, evitando desconforto sensorial e risco de pânico para esses alunos.

Outrossim, o direito a um horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar justifica se pelo fato de que muitas crianças com deficiência necessitam de intervenções e terapias especializadas fora do ambiente escolar. Garantir um horário diferenciado para essas ausências é fundamental para que os alunos possam receber o tratamento necessário sem prejudicar seu aprendizado e jornada escolar.

Por fim, a aplicação de sanções aos gestores que não observarem os dispositivos desta lei, bem como a fiscalização a cargo da Departamento Municipal de Educação, são essenciais para o seu estrito cumprimento, incentivando a conscientização e tornando a lei mais eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inquiritibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Em suma, a presente lei justifica se pela necessidade de garantir a inclusão, proteção e respeito aos direitos dos alunos com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, considerando suas necessidades específicas relacionadas à alimentação, sensibilidade tátil, sensibilidade auditiva e tratamento multidisciplinar. Ao assegurar tais direitos, busca-se proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade, promovendo o pleno desenvolvimento desses alunos.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
29 de agosto de 2025.

Gilberto Bentlin Junior – Verdun
Presidente